

Dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nas salas de cinema comerciais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos nas salas de cinema comerciais.

Art. 2º. Os complexos de cinema de todo o Estado, ficam obrigados a promover nas telas de projeção de seus filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com o seus respectivos nomes e números telefônicos para comunicar seu paradeiro.

§ 1º. A exposição das fotos deve ocorrer sempre antes da exibição do filme em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, conhecidos como trailers.

§ 2º. O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo 15 (quinze) segundos por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailers.

Art. 3º. Para obtenção das referidas fotos e demais dados das crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, poderão articular-se com as seguintes instituições:

- 1- Delegacia de Policia ;
- 2- Conselhos tutelares;

3- Organizações não governamentais- ONGs ou fundações, legalmente constituída, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

Art. 4º. Os estabelecimentos que descumprirem esta lei, estarão sujeitos a:

I - Notificação para o cumprimento desta lei no prazo de 15 (quinze) dias;

II - Multa no valor de 1.000,00 (um mil) reais, para cada exibição de filmes e grupos de trailers, que não se adequarem ao disposto nesta lei

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2015.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A questão das crianças desaparecidas é um dos grandes problemas que enfrentamos. São inúmeros os casos de crianças e adolescentes, que das mais diferentes formas, são sequestrados do convívio familiar, deixando dor e saudade. As principais causas desses desaparecimentos são: estupro (a maioria com morte), fuga devido a maus tratos dos pais, prostituição infantil, personagens de filmes bizarros e pornográficos, escravidão, "mulas" para o tráfico de drogas, venda e comércio de pessoas, mendicância, venda de órgãos humanos, dependência química, sacrifício com imolação satânica, dentre outras. O principal objetivo deste projeto de lei é acrescentar mais uma maneira de divulgar os nomes e os fatos desses desaparecimentos num local de grande concentração de pessoas como é o caso das salas de cinema.

Não resta qualquer dúvida de que essa questão merece atenção especial deste parlamento, devendo, pois ser aprovada pelos nobres pares.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual